

**Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



RESOLUÇÃO Nº 784/2011 - CONSU, de 21 de fevereiro de 2011.

**APROVA O REGIMENTO DO COMITÊ DE
ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ.**

O **Reitor da Unversidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação e 2011

§ 3º- O CEP/UECE desempenha papel deliberativo, consultivo e educativo, fomentando a reflexão sobre a pesquisa científica.

Dos Vínculos Institucionais

Art. 3º - O CEP/UECE é uma instância deliberativa autônoma, colegiada e multidisciplinar.

Art. 4º - O CEP/UECE é vinculado diretamente à Reitoria que deve assegurar-lhe os meios adequados para seu funcionamento.

Art. 5º - O CEP/UECE mantém relações institucionais CONEP/CNS/MS.

Da Coordenação

Art. 9º- A coordenação é a instância executiva do CEP/UECE.

Art. 10 - A coordenação do CEP/UECE é composta pelo (a) Coordenador(a), eleito(a) pelo Colegiado pelo(a) Coordenador(a) adjunto, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e referendado(a) pelo Colegiado e pelo(a) Secretário(a) Administrativo(a) indicado(a) pela coordenação que deve preferencialmente ser do quadro de funcionários da FUNECE ou funcionário terceirizado.

Art. 11- O mandato do Coordenador é de (três) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Do (a) Coordenador(a)

Art. 12 - Compete ao (a) Coordenador(a)

- a) Convocar reuniões mensais ordinárias, extraordinárias e presidir os trabalhos
- b) Presidir as reuniões do CEP/UECE e tomar as providências adequadas, executando

e) Secretariar as reuniões do colegiado e as reuniões da coordenação e elaborar suas atas

Atribuições do CEP/UECE

Art. 23 - O CEP/UECE pode ser convocado de forma extraordinária pela coordenação, ou